



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.049/2000, 09 DE MAIO DE 2000.

AUTORIZA A ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, COM BASE NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE PESSOAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Diretor do SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a admitir em caráter temporário, para execução da obra de implantação do Sistema Rural de Abastecimento de Água da Localidade de Molha Coco, com aproximadamente 13.000 metros de rede de água potável, os seguintes servidores, com os vencimentos abaixo especificados:

- a) 01 (um) Operador de Máquinas, com o vencimento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e;
- b) 01 (um) Encanador, com o vencimento mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. O prazo de admissão dos servidores especificados neste artigo será o necessário para conclusão da referida obra.

§2º. Aos Servidores admitidos pela presente Lei aplica-se o Regime Estatutário instituído pela Lei nº 467, de 16 de Dezembro de 1988, no que lhes couber.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do SAMAE, projeto/atividade 1.002 – Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água, elemento de despesa 4110 – Obras e Instalações.



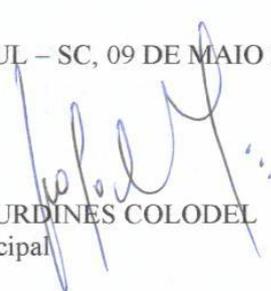
Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

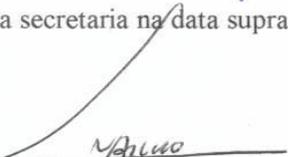
publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

TIMBÉ DO SUL – SC, 09 DE MAIO DE 2000.


VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.


VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças

Lei nº
011/05/67

ado em
05/67

nce a
de Turvo

tertoral

pio, censo
5.559

1210
210
50